



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

**NOVA LEI DE LICITAÇÕES - PROCESSO 049/2024 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2024 -
CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS CONSAGRADOS PELO
PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL
- FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ARTIGO 74 DA LEI
14.133/2021- PROFISSIONAL OU EMPRESA DO SETOR
ARTÍSTICO - POSSIBILIDADE**

1 – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a contratação direta por inexigibilidade de licitação no Processo Licitatório nº 049/2024, inexigibilidade 012/2024. O referido processo visa à contratação da empresa GT Produções e Eventos Ltda para o show do artista Dennis DJ, e da empresa Soares Eventos e Serviços Ltda para o show do artista Guilherme Silva, em decorrência da realização da 38ª Festa do Queijo do Serro, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio do Serro.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Portaria nº 874/2024, que designa servidores para atuação como agente de contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes de equipe de apoio (fls.2-3);
- Ofício Sector Nº 069/2024, que solicita a abertura do presente processo licitatório (fl.4);
- Projeto Básico Nº 01(fl.5-18);
- Ofício Sector Nº 90/2024, que solicita a abertura do presente processo licitatório (fl.19);
- Projeto Básico (fls.20-34);
- Proposta de Preço e Documentos de Habilitação (fls.35-147);
- Preço Médio Pedido Nº64 (fl.148);
- Mapa de Cotação do Pedido Nº64 (fl.149);
- Preço Médio do Pedido Nº65 (fl.150);
- Mapa de Cotação do Pedido Nº65 (fl.151);
- Despacho da Autoridade Superior (fl.152);
- Mapa de Apuração (fl.153);
- Termo de Inexigibilidade de Licitação (fl.154);





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa forma, vieram a esta Procuradoria Geral para emissão de parecer.

Em síntese, esse é o relatório. Passa-se ao parecer.

2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos de gestão praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento não vinculante e restrito às questões eminentemente jurídicas. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes: à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos que são atinentes ao juízo da Administração.

3- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, determina que as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

O Professor José dos Santos Carvalho filho, conceitua licitação como sendo:

(...) procedimento administrativo por meio do qual os entes da administração pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.¹

Conforme se infere do dispositivo constitucional supracitado, a própria Constituição estabeleceu a possibilidade de dispensa da licitação, nos casos previstos na legislação. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 16ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Lei 14.133/2021, definiu que o processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. Disciplinou a matéria nos seus arts. 74 e 75 e estabeleceu os documentos que deverão instruir o processo, na forma preceituada no art. 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cumprido observar, portando, se os autos estão instruídos com os documentos na forma determinada pela art. 72. Analisando os autos sob esse enfoque, constata-se a presença de Projeto Básico (fls.5-18) e (fls.20-34), que contempla todas as informações exigidas pelo art. 72 da Lei 14.133/2021 em comento.

Posto isso, cumpre analisar a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Denota-se portanto, que essa questão de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para entender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo.

Conforme se infere do Projeto Básico incluso, o setor requisitante apresentou justificativa para a contratação, justificativa para não realização do procedimento licitatório, estimativa de despesa, previsão orçamentária, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Justificou a razão da escolha do contratado, destacando que *“O artista é famoso em nossa região, já realizou vários shows nas cidades vizinhas e é a atração mais aguardada da 38ª Festa do Queijo do Serro”*.

Assim, consoante as justificativas apresentadas e sem adentrar no mérito de questões atinentes à conveniência e oportunidade, sob o aspecto jurídico, tenho que o processo atendeu os requisitos do art. 72, e a contratação da empresa GT Produções e Eventos Ltda para o show do artista Dennis DJ, e da empresa Soares Eventos e Serviços Ltda para o show do artista Guilherme Silva, por inexigibilidade, em decorrência da realização da 38ª Festa do Queijo do Serro, guarda conformidade com o permissivo legal inserto no art.74, II, da Lei 14.133/2023.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opino** pela possibilidade de realização da contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, porquanto devidamente justificado a atendimento do interesse da Administração.

Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, recomenda-se seja o extrato decorrente do contrato divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É o parecer, com as ressalvas constantes das considerações iniciais.

Serro, 29 de maio de 2024.


Ivanice Araújo
Procuradora Geral do Município do Serro/MG